



PROCESSO N° 103/14

PROTOCOLO N° 12.035.098-6

PARECER CEE/CEIF N° 69/14

APROVADO EM 09/04/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BOM PASTOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 48/14-SUED/SEED de 23/01/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 21/08/13, de interesse da Escola Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Bom Pastor, localizada na Avenida Francisco Búrzio, 660, Centro, município de Ponta Grossa, mantida pela Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5756/13, de 13/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 27/12/13 a 27/12/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fls.167 e 168).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2200/08, de 27/05/08, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012 (fl.51).

A Resolução Secretarial n° 1126/14, de 25/02/14 altera a Mantenedora: de Sociedade Evangélica Beneficente de Ponta Grossa, para Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, a partir da data de publicação da resolução no D.O.E., em 05/04/14.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 56 a 83.



PROCESSO N° 103/14

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 25 a 34 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 54 e 55.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

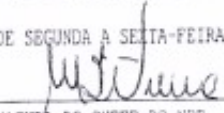
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SEED

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 2010 - PONTA GROSSA										
ESTAB.: 00408 - BOM PASTOR E-EI EF		ENT MANTEN.: SOC.EVANGELICA BENEF.DE PONTA GROSSA										
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1						
	L.E.M.-ALEMAO		3	3	3	3						
	L.E.M.-INGLES		3	3	3	3						
PD	SUB-TOTAL		7	7	7	7						
	TOTAL GERAL		30	30	30	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* HORARIO DE AULA 6Â° AO 9Â° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DAS 07H05MIN DE SEGUNDA A SEITA-FEIRA = 06 AULAS DIARIAS.

DATA DE EMISSAO: 19 DE Abril DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Izabel Vieira
Decreto 512/2011
Chefe NRE de Ponta Grossa



PROCESSO N° 103/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 134 a 146 e consta o seguinte quadro de alunos:

ESCOLA BOM PASTOR - Educação Infantil e Ensino Fundamental
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL
- RECURSOS HUMANOS
2) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas						Desistentes						Concluintes					
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Fundamental	1ª SÉRIE	31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	-	-	-	-	-
	1º ANO	20	40	33	45	36	29	-	-	-	-	-	-	20	38	32	44	35	26
	2ª SÉRIE	20	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	26	-	-	-	-
	2º ANO	-	23	43	36	44	31	-	-	-	-	-	-	-	22	37	33	38	26
	3ª SÉRIE	15	18	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	16	25	-	-	-
	3º ANO	-	-	22	30	31	31	-	-	-	-	-	-	-	-	20	26	29	27
	4ª SÉRIE	26	17	17	18	-	-	-	-	-	-	-	-	25	17	16	18	-	-
	4º ANO	-	-	-	25	26	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	26	20
	5ª SÉRIE	14	25	21	27	27	-	-	-	-	-	-	-	14	19	17	23	22	-
	5º ANO	-	-	-	-	21	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	24
	6ª SÉRIE	17	23	27	17	27	-	-	-	-	-	-	-	16	16	24	13	26	-
	6º ANO	-	-	-	-	-	24	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16
	7ª SÉRIE	-	19	20	28	14	-	-	-	-	-	-	-	-	13	13	22	13	-
	7º ANO	-	-	-	-	-	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16
	8ª SÉRIE	-	-	20	13	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	13	21	-
	8º ANO	-	-	-	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18
	9ª ANO	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 702/13, de 14/10/13, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Isabel da Cruz, licenciada em História, Michele Denis Krassulja, licenciada em História e Adriane Valéria Kiszka Scheffer, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 160).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 20/01/14, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 169).



PROCESSO N° 103/14

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Bom Pastor - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Ponta Grossa.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 11.404/13 emitido em 04/07/13, com validade de 13/03/13 até 13/03/14 e a Licença Sanitária nº 34.412/13, de 26/08/13, tem validade para o exercício 2013 e estão às folhas 147 e 148.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Bom Pastor - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, mantida pela Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC autorizado para o período de 2007 a 2012, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano letivo de 2013 até o final do ano letivo de 2017, conforme as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 103/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE